

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 12.372, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer o prazo de trinta dias para a conclusão dos exames necessários para a elucidação diagnóstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o § 3º do art. 2º. da Lei nº 12.372, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para determinar a conclusão dos exames necessários para elucidação diagnóstica no prazo máximo de trinta dias.

Art. 2º. O § 3º. do art. 2º. da Lei nº 12.372, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação terão os resultados concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Iniciativas desta Casa resultaram na Lei nº 12.372, de 2012 e suas alterações que, nos termos vigentes, determina prazo para tratamento do



* C D 2 1 6 1 9 8 8 4 0 1 0 0 *

câncer e realização de exames na rede pública de saúde. O diploma constitui importante garantia para os doentes.

O câncer exige que o diagnóstico seja fechado no prazo mais exíguo possível e que as intervenções se realizem de modo a evitar a progressão, o espalhamento da moléstia, tratamentos mais prolongados e agressivos e cirurgias mutiladoras.

Justamente por reconhecer a importância da lei vigente é que propomos este aperfeiçoamento, deixando claro que o prazo de trinta dias não deve se restringir à mera realização de exames, mas de conclusão e estabelecimento de diagnóstico.

Temos a convicção de que a medida será bem acolhida pelos ilustres Pares e pela sociedade, que tem plena convicção da urgência de oferecer cuidado de qualidade e oportuno para as pessoas com neoplasias malignas. Assim, esperamos a breve aprovação e a incorporação da proposta nos termos legais vigentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-2304



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216198840100>



* C D 2 1 6 1 9 8 8 4 0 1 0 0 *